



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

CONTRATO

CONTRATO N° 25/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2021  
DISPENSA N.º: 14/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ALUGUEL PARA ATENDER À  
DEMANDA DA SECRETARIA E  
PROGRAMAS VINCULADOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO  
DO FUNDO MUNICIPAL DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E A  
SRA. OSIMAR DA COSTA MATA, REF.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.  
66/2021.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON- FMAS, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. Violéia Maria da Silva Nolêto, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, residente e domiciliada à Rua São João, nº495, Bairro Mangueira, Timon – MA e do outro lado a Proprietária Osimar da Costa Mata, RG: 404.342 SSP-PI, e CPF: 200.346.283-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sangradouro, S/N, Povoado Sangradouro em Timon- Ma, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado na Rua locação de imóvel urbano localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon- Ma, por um período de 09 (nove) meses, para fins de sediar o anexo ABRIGO ELDA MARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 14/2021, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.  
I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 66/2021 com todas as suas peças entre elas: solicitação, Termo de Referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

*[Handwritten signature]*

2  
2021 \* 5317021

*[Handwritten signature]*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

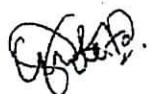
### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O valor global deste contrato é de R\$ 24.106,50 (vinte e quatro mil cento e seis reais e cinqüenta centavos), ficando mensalmente um valor de R\$ 2.678,50 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:  
a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



PROG. 2  
FLS.  
RUBRICA:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 021902- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Projeto/Atividade: 2016- PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE (PAC I- CRIANÇA/ADOLESCENTE E PAC II); Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15/ e Fonte de Recurso: Próprio – 001/002 Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a contrariedade à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

i. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

i.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

i.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

*[Handwritten signatures and initials]*  
PROC. Nº 5312025  
FLS.:  
RUBRICA: *[Signature]*

- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
  - 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
  - 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
  - 1 - Não concluir os serviços contratados;
  - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
  - 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
  - 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
  - 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

*(Assinatura)*

PROC. N° 5312035  
FLS  
RUBRICA: *(Assinatura)*

*(Assinatura)* 4

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V.4 Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI.4 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII.4 Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII.4 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

*[Handwritten signatures]*  
PROC. Nº 53.12.025  
FLS:  
RUBRICA: *[Signature]*

#### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 09 (NOVE) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será resarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

*[Handwritten signatures and markings]*

PROC. N° 5312025  
FLS:  
RUBRICA: *[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente contrato terá prazo de vigência até a data de 31/12/2021.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 12 de Abril de 2021.

Violeta Maria da Silva Nolêto  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES  
VIOLETA MARIA DA SILVA NOLÊTO  
Port.: 006/2021- GP  
CONTRATANTE

Osimar da Costa Mata  
OSIMAR DA COSTA MATA  
CPF: 200.346.283-04  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1) Afonso S. da Ribeiro de Siqueira  
Nome:  
CPF: 053.206.463-13

2) Leanna Souza de Carvalho Borges  
Nome: 061.638.383-92  
CPF: 061.638.383-92

PROC. Nº 5512025  
FLS.  
RUBRICA: K

sediar o Abrigo Elda Maria (Lar da Criança). Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 013/2021. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. Data de Assinatura: 01/04/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato nº 025/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Consílio Gomes (antiga Rua 12), 755, Parque Alvorada, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Programa Aquisição de Alimentos Modalidade a Produção, Consumo e Distribuição de Leite - PPA LEITE. Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 016/2021. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social -

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. Data de Assinatura: 12/04/2021.

Contratado: Francisco Edimar de Souza, CPF nº 740.719.123-91. Data da Assinatura: 12/04/2021

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato nº 027/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Programa Residência Inclusiva. Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 016/2021. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Déborah Gomes de Sousa Santos, CPF nº 965.352.413-04. Data de Assinatura: 12/04/2021.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO  
Considerando a equalização dos valores das cota dos itens, conforme tabela, no extrato da ata SRP Nº 008.B/2021 – PMT/2021, referente ao processo administrativo nº 0380/2021 – SEMAG. Pregão Eletrônico nº 017/2021, Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon em 07/05/2021 Edição nº 2.112 RETIFICA- SE da seguinte forma:  
Onde se Lê:

**EXTRATO DA ATA DE SRP Nº 008.B/2021 – PMT/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0380/2021 – SEMAG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

Objeto: Registro de Preço para Aquisições futuras de Lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições pronta tipo quentinha para atender as demandas do Município de Timon – MA.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 30.04.2021

Homologação: 03.05.2021

**ITENS REGISTRADOS:**

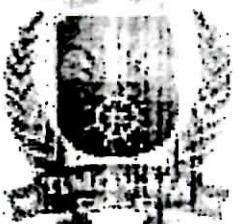
Onde se Iê:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	FADARIA CASEIRA	6.560	UND	R\$ 14,00
09	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.640	UND	R\$ 13,89
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	R\$ 14,00
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.960	CENTO	R\$ 54,00
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 51,50

Leda-se:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.560	UND	R\$ 13,89
09	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.640	UND	R\$ 13,69
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	R\$ 13,60
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.960	CENTO	R\$ 51,60
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 51,50

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil  
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,  
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO  
DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2021.05.26 18:10:48  
-03'00'



O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

PROC. N° 5311205

FLS.: \_\_\_\_\_

20210526

**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**TERMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS E A SENHORA OSIMAR DA COSTA MATA, CPF N° 200.346.283-04.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, situada na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, doravante designada, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, CPF 349.896.173-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a senhor **OSIMAR DA COSTA MATA**, RG: 404.342 SSP-PI, e CPF: 200.346.283-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sangradouro, S/N, povoado Sangradouro Timon- MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA LOCADORA**, resolvem firmar **ADITIVO** ao **CONTRATO n° 025/2021**, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DC OBJETO**

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e do prazo de locação do imóvel localizado na Rua Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon- MA, para fins de sediar o funcionamento do **ESPAÇO DOS CONSELHOS**, com fundamento no art. 57, II, Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

Prorroga-se a vigência contratual até **14/04/2026**, conforme cláusula com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e previsão contratual.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O contrato em epígrafe terá seu valor mensal de **RS 3.248,14 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)**, com fulcro nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245.1991.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir:

**Unidade Gestora:** 021902 – Fundo Municipal de assistência social – FMAS

**Projeto Atividade:** 2006 – Fortalecimento do controle social.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física.

PROC. N° 5517025

SERVIDORA:



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física.

Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 18 de junho de 2025.

  
**JECONIAS DA SILVA MORAES**  
Portaria nº019/2025-GP  
Secretário Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
**OSIMAR DA COSTA MATA**

CPF Nº : 200.346.283-04  
**CONTRATADO LOCADORA**

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1) Antonio Ferreira Pachis CPF: 634.583.613-87  
2) Jeronimópolis CPF: 716.054.803-82

  
00.00.00.53/2025



ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, com sede na cidade Olinda/PE, na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555 inscrita no CNPJ sob o nº 57.225.680/0001-69, neste ato representado por seu representante legal Jorge Tiago Moura Cruz, inscrito no CPF sob o nº 051.934.474-06, doravante denominado abreviadamente Contratada, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação, processo administrativo nº125/2025 nos Termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:Cláusula Primeira – DAS PARTES;CONTRATANTE:Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT CNPJ: 97.421.762/0001-01Endereço: Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160 Representante Legal: Romauro Luiz Vanderley de Oliveira CONTRATADA:Razão Social: SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIALEndereço: Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555.CNPJ: 57.225.680/0001-69 Representante Legal: Jorge Tiago Moura Cruz.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**

**OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato 03/2022 e acréscimo de 10% (dez por cento) no item 01 e 25% (vinte e cinco por cento) no item 02 referente ao Cláusula Primeira – item 1.4, de contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon – MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inc. II e Art. 65, § 1º, Inc. II, da Lei Federal nº 666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** ECOFLEX ESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025. **VALIDADE:** de 16/06/2025 até 15/06/2026

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Termo de Quinto Aditivo ao Contrato nº 024/2021 – SEMDES.** Objeto: prorrogação de vigência e prazo até 14/04/2026, do imóvel localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon- MA, para fins de sediar o funcionamento do ANEXO DO

ESPAÇO DOS CONSELHOS. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04 Data de Assinatura: 18/06/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Termo de Quinto Aditivo ao Contrato nº 025/2021 – SEMDES.** Objeto: prorrogação de vigência e prazo até 14/04/2026, do imóvel localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon- MA, para fins de sediar o funcionamento do ESPAÇO DOS CONSELHOS. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04 Data de Assinatura: 18/06/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 27/2023 – SEMDES.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49. Data de Assinatura: 25/06/2025. Data de Vigência: 02/10/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 28/2024 – SEMDES.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.960.160/00041-08. Data de Assinatura: 17/06/2025. Data de Vigência: 30/09/2025.

**INEDITORIAL****REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa VALDELIVIA V DE CASTRO , portadora do CNPJ 37.406.118/0001-24, estabelecida no endereço RUA NEUSA ASSUNÇÃO Nº 1350 BAIRRO PARQUE ALVORADA, TIMON-MA, torna público que requereu junto a Secre205/2025.

**SEMED****PORTARIA N° 0374, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

**APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE TIMON – MA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

Resolve:

Art. 1º. o APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE TIMON – MA, na forma do Anexo integrante desta Portaria.

Art. 2º. O Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil - Creche está disponível no sitio eletrônico da Prefeitura de Timon no portal da transparência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANA CRISTINA DE CASTRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 0458/2025-GP

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE  
DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

A Educação Infantil, a partir da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Federal nº 8.069, de 1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD, Lei nº 12.796, de 2013), é definida como a primeira etapa da Educação Básica, concedendo-lhe um caráter pedagógico e garantindo direitos específicos às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

A Educação Infantil, bem como a forma de sua oferta, é definida nos artigos 29 e 30 da LDB:

*Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).*

*Art. 30. A educação infantil será oferecida em:*

- Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;*

Este Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil - Creche tem como objetivo orientar os procedimentos de normatização e padronização referentes à ocupação de vagas na ás Creches da Rede Municipal de Educação, para crianças de até 3 (três) anos.